

Petrolina - 2ª Vara de Família e Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 1ª e 2ª VARAS DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL
FÓRUM DR. MANOEL SOUZA FILHO
Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.300-000

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

EMENTA: Prorroga o prazo de validade dos Termos de Guarda e Curatela Provisórios que se vencerem durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A Magistrada JUÇARA LEILA DO RÊGO FIGUEIREDO, titular da **2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina**, e em exercício, face as férias do titular, na **1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição do **ATO CONJUNTO nº 06/2020**, da **Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça**, publicada no DJE do dia **23/03/2020**; regulamentando as atividades do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em face das regras estabelecidas pela Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabeleceu regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, visando garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a determinação constante do **AVISO CONJUNTO Nº 04, de 06.04.2020**, que prorrogou até 30.04.2020, em caráter excepcional, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Diretoria-Geral nº 77, de 13.04.2020 do CNJ **prorrogando por prazo indeterminado** as medidas previstas nas Portarias nº 53, de 12.03.2020 e nº 63, de 17.03.2020;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde para que haja isolamento social como medida indispensável a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prática remota dos atos processuais às demais normas de Organização Judiciária;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das Unidades Judiciárias manterem em seus arquivos uma via dos Termos de Guarda e Curatela entregues aos responsáveis, conferindo-se a respectiva assinatura, ante o que dispõe o *art. 759, § 1º, do CPC, segundo o qual "O tutor ou o curador prestará o compromisso por termo em livro rubricado pelo juiz"* e que somente após prestado o compromisso o tutor ou o curador assume a administração dos bens do tutelado ou do interdito;

CONSIDERANDO que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição, nos termos do art. 757 do CPC;

CONSIDERANDO as disposições dos Estatutos da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso e Estatuto das Pessoas com Deficiência, que estabelecem ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o exercício e defesa dos seus direitos;

CONSIDERANDO, ainda e por fim, que no dia 11.03.2020 a Organização Mundial de Saúde decretou como Pandemia a disseminação do COVID-19, incluindo em situação de maior vulnerabilidade os idosos e pessoas com outras comorbidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, automaticamente, até o dia **30.07.2020** (trinta de julho do ano de dois mil e vinte), a validade dos Termos de Guarda e Curatela que tenham expirado a partir de 15.03.2020 (quinze de março de dois mil e vinte).

Parágrafo Único: A prorrogação da validade dos termos vencidos anteriormente a 15.03.2020 será analisada individualmente, em cada processo.

Art. 2º - Determinar que as Secretarias das Varas de Família e Registro Civil de Petrolina providencie a expedição dos Termos Provisórios ou Definitivos, conforme o caso, independentemente de novo despacho judicial, para que sejam entregues aos interessados em data a ser agendada após retomado o atendimento presencial, e até 30.07.2020, para que as partes não sofram solução de continuidade, bem como a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Juiz(a) da Unidade Judiciária, respectiva.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Publique-se na Imprensa Oficial. Encaminhe-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Egrégio Conselho da Magistratura deste Estado; à Direção do Foro desta comarca; ao Ministério Público de Petrolina; à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Petrolina e Seção Juazeiro/BA; à Defensoria Pública; à Assistência Judiciária Municipal; ao Núcleo de Prática Jurídica da FACAPE; às gerências das agências bancárias desta cidade e à agência do INSS, os últimos, todos, desta comarca.

Petrolina, 16 de abril de 2020.

Juçara Leila do Rêgo Figueiredo

Juíza de Direito

JUCARA LEILA DO REGO FIGUEIREDO:1774450

Assinado de forma digital por JUCARA LEILA DO REGO FIGUEIREDO:1774450

Dados: 2020.04.16 18:29:02 -03'00'